

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.330

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.266.2005-6-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justica

e Segurança Pública, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Fernando Melo da Costa. Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. RELATOR:

Prestação de Contas. Secretaria Estadual. Regularidade dom ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, exercício orcamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Fernando Melo da Costa – Secretário à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais e a falta do nome e registro do profissional responsável pela contabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 26de junho de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br